



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60585.000573/2021-74

TERMO DE CONTRATO Nº 017-DESEG/2021-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA CVT CONSTRUTORA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o **Gen Bda ANDRÉ BASTOS DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 766/Presidência da República/Casa Civil, de 08 de Julho de 2021 (publicada no DOU nº 128, Seção 2 de 09/07/2021), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 905.211.617-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 014.709.763-8 MD/EB, residente e domiciliado nesta Capital, e Empresa **CVT Construtora LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **05.993.595/0001-47**, designada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Araucárias, Lote 305, Sala 205, Edifício Maggiore Shopping, Águas Claras, Brasília/DF - CEP 71.936-250, representada neste ato pelo Senhor **GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.812 - SSP/MG, CPF nº 644.944.036-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **60585.000573/2021-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução dos serviços de demolição das instalações presentes na área ocupada pelo antigo departamento de educação física, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | CATSER | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------|---------|------|--------|-------------------|
| 1 | Demolição das instalações do antigo departamento de educação física. | Unidade | 1 | 1635 | 56.200,00 |
| CUSTO TOTAL | | | | | 56.200,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos, **com início na data de 27/09/2021 e encerramento em 10/04/2022.**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 27/09/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 60 dias contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O custo total desta contratação possui o valor de **R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão/unidade: 52101 - Ministério da Defesa.

4.1.2. Programa de trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade.

4.1.3. Naturezas de despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, onde o reajuste deve ser automático e periodicamente realizado, de Ofício pela Administração (Contratante), aplicando-se o índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na caixa econômica federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "H2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.2. É permitido à contratada caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o poder público, conforme a legislação em vigor, nos termos do PARECER JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.4.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.4.2. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação,

mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro localizado no Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pelo Contratante:

Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA
Diretor

Pela Contratada:

GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA
Representante da Empresa

Testemunhas:

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA
Gestor Substituto do Contrato

LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA MALDI
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes de Almeida, Técnico**, em 21/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA MALDI, Assistente Técnico(a) Militar**, em 21/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Veloso de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **André Bastos Silva, Diretor**, em 22/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4082996** e o código CRC **D2830663**.

Referência: Processo nº 60585.000573/2021-74

SEI nº 4082996

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio nº: 080/2021; Data da assinatura: 24/07/2021; Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de VERÊ. Nome da Agência de Correios Comunitária: SEDE PROGRESSO. Vigência: 24/07/2021 a 23/07/2026; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de SEDE PROGRESSO, pertencente ao Município de VERÊ/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC. Recursos Financeiros A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011.

Convênio nº: 080/2021; Data da assinatura: 24/07/2021; Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de VERÊ. Nome da Agência de Correios Comunitária: SEDE PROGRESSO. Vigência: 24/07/2021 a 23/07/2026; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de SEDE PROGRESSO, pertencente ao Município de VERÊ/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC. Recursos Financeiros A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTA Nº 5/ 2021 SE/PR

Licitação para venda, por maior oferta de preço, de imóvel de propriedade dos Correios, localizado na cidade de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR - Avenida Gumercindo Pereira de Melo (antiga Rua Paraná), 497, Lote 09 - Quadra F-13. Recebimento das propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 28/10/2021 às 09h e início da disputa às 10h. Informações pelo telefone:31-3431-0631 e e-mail: mg-clic@correios.com.br, no horário de 8h às 18h.

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR
Gerente de Licitações SE/MG

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

AVISO DE ADIAMENTO

LICITAÇÃO FECHADA Nº. 1/2021 SE/RS
Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a Reforma do Prédio Próprio de Erechim SE/RS, na forma de execução indireta, na modalidade de contratação semi-integrada, pelo regime de empreitada por preço global. A abertura da licitação designada para: 07/10/2021 às 9h, conforme publicado no DOU, folha 12, Seção 3, do dia 3 de agosto de 2021, encontra-se adiada "SINE DIE".

ANA CECILIA SILVA LOPES
Licitadora Se/Mg

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 ES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 SE/ES

Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Carga de Logística Integrada dos Correios no Estado do Espírito Santo. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 19/10/21 às 14h e início da disputa às 15h. Informações pelo e-mail: mgclic@correios.com.br e telefone: (31) 3431-0631, no horário de 8h às 18h.

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR
Gerente de Licitações SE/MG

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 GO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2021; OBJETO: Locação de imóvel situado Av. Jorge Vicente Alves, Quadra U, Lote 03, Setor Alto da Primavera - Indiará/GO, com área de 152,28m², pelo período de 120 meses, para funcionamento da AC INDIARA/GO; LOCADORES: Juarez Antônio Ferreira, CPF 422.480.511-15 e Eliane Aparecida Ferreira, CPF715.091.001-72; VALOR GLOBAL: R\$ 371.684,40; DATA DA APROVAÇÃO:31/08/2021; ENQUADRAMENTO: Inciso V do Artigo 29 da Lei 13.303/2016.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do contrato nº 16/2015 da AC Alto do Rodrigues/RN. Contratada: Iracilde Lopes Rodrigues, CPF 088.911.174-04. Objeto: fica definido que, para o período de 04/09/21 a 03/09/22, o valor do aluguel será de R\$ 2.954,76, corresponde à aplicação parcial do reajuste anual, permanecendo adstrito à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do contrato nº 06/2017 do CDD Zona Norte/RN. Contratada: J.T. Potiguar Corretora de Imóveis Ltda., CNPJ 08.346.889/0001-75. Objeto: fica definido que a partir de 01/08/21 a cláusula 4.1 do contrato terá como redação: "Cláusula 4.1 - O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPCA apurado no período", permanecendo adstrito à duração do contrato original.

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 110511 - CENSIPAM

Número do Contrato: 40/2020.
Nº Processo: 60090.000372/2020-58.
Pregão. Nº 33/2020. Contratante: CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA. Contratado: 03.126.110/0001-92 - MARCA SUL MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 04/01/2022 a 03/01/2023.
1.2. Ratificar o valor total da contratação de R\$ 64.709,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais) para a prestação de serviços, sob demanda, de transportes de cargas dos servidores removidos no interesse da administração ou daqueles nomeados/exonerado (observadas às disposições do decreto nº 4.004/2001), compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de

motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços em todo o território nacional, para atender as necessidades institucionais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia. Vigência: 04/01/2022 a 03/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.709,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2021).

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 - UASG 112408

Nº Processo: 60550011172202147. Objeto: Aquisição de material permanente para a Seção de Imagenologia, destinado a atender às necessidades de investigar e diagnosticar as diversas patologias submetidas ao estudo radiológico do Hospital das Forças Armadas - HFA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2021 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/n, Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/112408-5-00071-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/09/2021) 112408-00001-2021NE800225

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 110528 - DESEG

Nº Processo: 60585.000573/2021-74.

Pregão Nº 16/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 05.993.595/0001-47 - CVT CONSTRUTORA LTDA. Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução dos serviços de demolição das instalações presentes na área ocupada pelo antigo departamento de educação física, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/09/2021 a 10/04/2022. Valor Total: R\$ 56.200,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2021).

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 897749/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110404. Conveniente: MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, CNPJ nº 04391512000187. Aumento do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 51.150,00, Valor de Contrapartida: R\$ 51.150,00, Vigência: 01/12/2020 a 21/11/2022. Data de Assinatura: 01/12/2020. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 56929056715, Conveniente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, CPF nº 223.051.223-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 884132/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110404. Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, CNPJ nº 37465556000163. Aumento do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 33.352,00, Valor de Contrapartida: R\$ 33.352,00, Vigência: 21/11/2019 a 05/11/2022. Data de Assinatura: 21/11/2019. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 56929056715, Conveniente: EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF nº 330.412.338-51.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 910180/2021, Nº Processo: 60414000539202161, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE ALVARAES CNPJ nº 04628335000100, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, Valor Total: R\$ 305.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 17.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 288.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000096, Valor: R\$ 288.000,00, PTRES: 195744, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444252, Vigência: 23/09/2021 a 13/09/2023, Data de Assinatura: 23/09/2021, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO CPF nº 715.427.012-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 864192/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110404. Conveniente: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI, CNPJ nº 23066905000160. Aumento do valor de contrapartida. Valor Total: R\$ 27.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.000,00, Vigência: 13/12/2018 a 26/12/2021. Data de Assinatura: 13/12/2018. Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY, CPF nº 56929056715, Conveniente: MARCIO CLAY DA COSTA SERRAO, CPF nº 620.367.852-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 916415/2021, Nº Processo: 60414000838202104, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE RIO CRESPO CNPJ nº 63761977000141, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, Valor Total: R\$ 808.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000217, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 195767, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444251, Vigência: 23/09/2021 a 07/09/2024, Data de Assinatura: 23/09/2021, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: EVANDRO EPIFANIO DE FARIA CPF nº 299.087.102-06.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 916410/2021, Nº Processo: 60414000829202113, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE ANORI CNPJ nº 04262762000117, Objeto: Construção de Centro de Convivência do Idoso no Município de Anori/AM, Valor Total: R\$ 1.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000208, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 195767, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444251, Vigência: 23/09/2021 a 07/09/2024, Data de Assinatura: 23/09/2021, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: REGINALDO NAZARE DA COSTA CPF nº 594.630.312-00.